



**Agrupamento de Escolas
Afonso de Albuquerque**

**REGULAMENTO
ELEITORAL**

CONSELHO GERAL

Setembro 2021



Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se, **a partir de 30 de setembro de 2021**, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral (**representantes dos alunos**), previsto na alínea b), do artigo 61º, dos diplomas citados.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - O Conselho Geral será composto por **21** elementos, distribuídos da seguinte forma:

- a) **Sete** elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) **Dois** elementos em representação do Pessoal Não Docente;
- c) **Um** elemento em representação dos alunos (ensino secundário);
- d) **Cinco** elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- e) **Três** elementos em representação do Município;
- f) **Três** representantes da Comunidade Local.



Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a **29 de setembro**, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral do Agrupamento.

2 - Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:

a) Na escola sede:

i) Na sala dos Professores;

ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.

b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

3 - O Presidente do Conselho Geral notificará o Município e a Associação de Pais e Encarregados de Educação, em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.

4 - Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente, Não Docente e Alunos.

Artigo 4º

Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, cuja nomeação compete à Diretora do Agrupamento.

2 - A Comissão Eleitoral é constituída por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Superintender todo o processo eleitoral;

b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;

c) Decidir nos prazos estabelecidos, em cronograma anexo, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;



- d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) Proclamar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respetivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

4 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 5º

Cadernos Eleitorais

- 1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.
- 2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
- 3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
- 4 - O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 6º

Designação de Representantes

- 1 - Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, de 22 de abril, os candidatos ao Conselho Geral como representantes do **Pessoal Docente, Não Docente e Alunos** são eleitos por distintos corpos eleitorais.
- 2 - Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, os representantes do município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.



Artigo 7º

Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os **Docentes e Não Docentes** a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os **Alunos** a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do diretor nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8º

Assembleias Eleitorais

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 4, do artigo 3º, do presente regulamento.

2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.

3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:

- a) A totalidade do **Pessoal Docente e Formadores** em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
- b) A totalidade do **Pessoal Não Docente**, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
- c) A totalidade dos **alunos do Ensino Secundário**.

Artigo 9º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1 - As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais, salvo se o número de listas candidatas for superior ao número de elementos da mesa.



2 - As Mesas das Assembleias Eleitorais são designadas pela Diretora do Agrupamento, ouvidos os mandatários de cada lista ou os candidatos situados em primeiro lugar.

3 – No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes **menos que três** elementos, dos cinco que constituem as Mesas das Assembleias Eleitorais.

Artigo 10º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
- e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 12º

Votação

1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período **de 8 horas ininterruptas (das 10h às 18h)**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.

2 - As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.

3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.

4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.



Artigo 13º

Listas

- 1 – Os representantes do **peçoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - As listas dos representantes do peçoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo e, assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 3 - As listas dos representantes do peçoal docente devem ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.
- 4 - As listas dos representantes do peçoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
- 5 - As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por um efetivo e um suplente.
- 6 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 7 - As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.
- 8 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
- 9 - A entrega das listas deve ser efetuada **até às 17:30h, do dia 8 de outubro**, à responsável pelos serviços administrativos da escola sede.
- 10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.
- 11 - Cada lista indica um mandatário e pode ser subscrita por proponentes.
- 12 - A não apresentação de listas do peçoal docente, não docente e discente implicará a abertura de um prazo suplementar de quarenta e oito horas para a referida entrega.
- 13 - Esgotado o prazo referido no número anterior, o presidente do Conselho Geral solicitará à Diretora do Agrupamento a convocação de uma reunião com os distintos corpos eleitorais.
- 14 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 4º, deste regulamento.



Artigo 14º

Mandatos e Cessação de funções

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
- 5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 15º

Homologação de Resultados

- 1 – Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento definitivo dos resultados.
- 2 – Os resultados dos escrutínios são divulgados, pela Comissão Eleitoral, através da afixação imediata de toda a documentação nos lugares designados para o efeito, a que se refere o número 2, do artigo 3º, deste regulamento.
- 3 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à Diretora do Agrupamento, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
- 4 – A Diretora do Agrupamento enviará todo o processo ao Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, para conhecimento, acompanhado dos documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do município.



Artigo 16º
Reclamações

1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 17º
Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 18º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.



Índice

Capítulo I – Objeto e Composição	1
Artigo 1º - Objeto	
Artigo 2º - Composição	
Capítulo II - Processo Eleitoral	2
Artigo 3º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral	
Artigo 4º - Comissão Eleitoral	
Artigo 5º - Cadernos Eleitorais	
Capítulo III - Apresentação de candidaturas	3
Artigo 6º - Designação de Representantes	
Artigo 7º - Condições de Candidatura	
Capítulo IV - Ato Eleitoral	4
Artigo 8º - Assembleias Eleitorais	
Artigo 9º - Mesas das Assembleias Eleitorais	
Artigo 10º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais	
Artigo 11º - Delegados	
Artigo 12º - Votação	
Artigo 13º - Listas	
Artigo 14º - Mandato e Cessação de funções	
Artigo 15º - Homologação de Resultados	
Artigo 16º - Reclamações	
Capítulo V - Disposições Finais	8
Artigo 17º - Casos Omissos	
Artigo 18º - Entrada em vigor	

**APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL
DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE ALBUQUERQUE

O Presidente do Conselho Geral

(Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas)



Anexo 1

Calendarização do processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral

Datas	Procedimentos
29 de setembro (4ª Feira)	Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral
30 de setembro (5ª Feira)	Início do Processo Eleitoral Nomeação da Comissão Eleitoral pela Diretora Divulgação do Regulamento Eleitoral Informação aos alunos Início do prazo para apresentação de listas
1 de outubro (6ª Feira)	Reunião com a Comissão Eleitoral para uniformização de procedimentos a adotar no processo eleitoral
4 de outubro (2ª Feira)	Afixação dos cadernos eleitorais
6 de outubro (4ª Feira)	Prazo de reclamações para a Comissão Eleitoral
7 de outubro (5ª Feira)	Decisão de eventuais reclamações
8 de outubro (6ª Feira)	Afixação dos cadernos eleitorais definitivos
11 de outubro (2ª Feira)	Fim do prazo para apresentação de listas
12 de outubro (3ª Feira)	Decisão de admissão das listas de candidatura
13 de outubro (4ª Feira)	Prazo para supressão de irregularidades Decisão de eventuais reclamações Afixação das listas admitidas Designação das mesas eleitorais pela Diretora
19 de outubro (3ª Feira)	Realização do Ato Eleitoral – 10.00h às 18.00h – no espaço de Conhecimento e Memória Afixação dos resultados eleitorais
20 de outubro (4ª Feira)	Prazo para reclamações
22 de outubro (6ª Feira)	Decisão de eventuais reclamações Afixação dos resultados definitivos Designação dos elementos representantes dos Pais e Encarregados de Educação
25 de outubro (2ª Feira)	Reunião do Conselho Geral - Tomada de posse dos elementos eleitos e designados - Cooptação dos membros da comunidade